



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº18/2018**

### **PREGÃO Nº 14/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº -22/2018**

**CONTRATANTE :** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE , pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Av. Paulo VI, número 1.535, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, chefe do executivo Municipal, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

**CONTRATADO:** OESTE FITNESS ACADEMIA E FISIOTERAPIA LTDA- ME, pessoa jurídica, inscrito no CPNJ sob o nº 09.503.380/0001-51, instalada na Praça São Sebastião, número 240, Bairro Centro na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Sr. Breno Teixeira Moraes, CPF nº 068.047.456-04, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE e CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1 - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de uma Clínica de Fisioterapia, compreendendo atendimento de Termoterapia, Ondas curtas, Eletroestimulação, Cinesioterapia, Fortalecimento e Resistência muscular, com disponibilidade de um profissional para atendimento também na zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Oeste – MG, nos dias e horários determinados pelas partes.**

#### **2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PREÇO DO SERVIÇO:**

2.1 O prazo da prestação de serviços inicia-se no dia 06 de março de 2018 com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3 Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, um valor mensal estimado de R\$4.675,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais), seguindo-se os valores unitários constantes da planilha anexa.



TERMO DE REFERÊNCIA				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (por sessão)	VALOR TOTAL Estimativa por mês.
01	374	<b>Contratação de uma Clínica de Fisioterapia, compreendendo atendimento de Termoterapia, Ondas curtas, Eletroestimulação, Cinesioterapia, Fortalecimento e Resistência muscular, com disponibilidade de um profissional para atendimento também na zona rural, para atender à pacientes acamados das comunidades rurais do município, uma vez por mês ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Oeste - MG.</b>	R\$ 12,50	R\$ 4.675,00
<b>Valor total anual</b>				<b>R\$ 56.100,00</b>

### 3 - DO REAJUSTE:

3.1 Os preços não terão reajustes no período de 12 (doze) meses, após deverá ser reajustado anualmente pelo IGP-M acumulado.

3.2 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### 4 - DO PAGAMENTO:

4.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada, no Setor de Compras e Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, após aprovação da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e Finanças, que fará a conferência e encaminhará até o dia 30º dia de cada mês.

4.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.



4.3 A Contratante efetuará o pagamento mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

4.4 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI deste edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.5 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº - **02.03.01.10.302.1001.2027.3.3.90.39.01**

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Prestar os serviços, de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 6.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários.
- 6.4 Os Serviços serão prestados como sendo correspondentes a 374 SESSÕES MENSAIS, nos horários determinados pelas partes, conforme termo de referência.
- 6.5 Os horários para os atendimentos serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com suas necessidades.
- 6.6 Deverá a empresa vencedora disponibilizar um profissional para atender à pacientes acamados inclusive das comunidades rurais do município de São Sebastião do Oeste, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.7 O transporte dos pacientes, exceto dos acamados é de responsabilidade do Município de São Sebastião do Oeste até a clínica da licitante vencedora.
- 6.8 A despesa com o transporte, alimentação e demais custos, será por conta da licitante vencedora para atender aos pacientes acamados.
- 6.9 Os aparelhos e equipamentos necessários para o atendimento dos pacientes é de total responsabilidade da empresa vencedora.
- 6.10 A licitante deverá estar em um raio de 45 km, visto que o município possui transporte disponível para levar os pacientes somente dentro dessa quilometragem.



## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 7.2 publicação deste contrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais na forma da Lei.

## 8 - DA RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- 8.2.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- 8.2.2 for envolvido em escândalo público e notório;
- 8.2.3 quebrar o sigilo profissional;
- 8.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.
- 8.3 A nulidade do processo licitatório induz a do presente contrato. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- A) **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- B) **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- C) **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;



**D) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- a. As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- b. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- c. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### 10 - CESSÃO:

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o **CONTRATO**.

#### 11 - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 405/06 e 406/06, pregão nº 14/2018.

#### 12 - DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

#### 13 - DO COMPROMISSO E O GESTOR DO CONTRATO:

A Supervisão da Secretaria Municipal de Saúde será executada pelo Sr. Gutemberg Antônio Dias e fiscalizado por servidor por ele designado.

##### 7.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

##### 7.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.



- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

7.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Detentora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.3 O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.


#### 14 DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, 06 de março de 2018.

  
**PREFEITOMUNICIPAL**  
**Belarmino Luciano Leite**  
**CONTRATANTE**


  
**OESTE FITNESS ACADEMICA E**  
**FISIOTERAPIA LTDA-ME**  
**Breno Teixeira Moraes -CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*Neuza Helena Meireles*  
Matrícula - 610

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

  
*Tatiana Maria R. Gomides*  
Matrícula 2106